

Bloqueio de aplicações e sites Estudo do caso do WhatsApp

Caio César Carvalho Lima

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Notícias STF



Sexta-feira, 02 de junho de 2017

STF inicia audiência pública que discute bloqueio judicial do WhatsApp e Marco Civil da Internet

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, e os ministros Rosa Weber e Edson Fachin abriram nesta sexta-feira (2) audiência pública convocada para discutir dispositivos do Marco Civil da Internet e a possibilidade de decisões judiciais impedirem o funcionamento do aplicativo WhatsApp. A presidente do Supremo apontou a especificidade do tema e o fato de ele trazer um conhecimento muito novo. "Por isso mesmo, desperta até uma atenção maior. Diz respeito com o direito de informar, os limites da atuação do juiz e a própria situação de novas formas de atuar na vida digital."

Cármen Lúcia ressaltou que a audiência permitirá ao STF "aportar os dados mais importantes para a elucidação dos temas". Ela acrescentou que esse "mecanismo democrático inaugurado pelo STF" hoje é exemplo para outros países e despertou, inclusive, o interesse dos juízes que participam do XXIII Encontro de Presidentes e Juízes de Tribunais Constitucionais da América Latina, que também ocorre no STF.

Os temas objetivo da audiência pública são tratados na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5527, cuja relatora é a ministra Rosa Weber, e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 403, relatada pelo ministro Edson Fachin. Nesta manhã, a ministra Rosa Weber afirmou que íntima relação entre a matéria discutida nos processos levou os dois ministros a convocar a audiência pública conjunta, fato inédito até então.

- Cryptos = esconder + Graphia = escrita
- Temos disposições sobre privacidade em nossa legislação?



- Proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- Proteção à correspondência

XII - **é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Art. 1º **A interceptação de comunicações telefônicas**, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. **O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.**



Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - **inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet**, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - **inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas**, salvo por ordem judicial.





As mensagens que você enviar para esta conversa e ligações agora são protegidas com criptografia de ponta-a-ponta, o que significa que elas não podem ser lidas ou ouvidas pelo WhatsApp ou por terceiros.

[APRENDA MAIS](#)

[OK](#)

[CONFIRMAR](#)



SECURITY

British prime minister targets encrypted messaging after Paris attacks

Asking whether terrorists should be given safe spaces to talk, David Cameron pledges to tighten laws that could challenge WhatsApp and other messaging apps.

BY RICHARD TRENHOLM / JANUARY 12, 2015 10:15 AM PST





UK: WhatsApp End-To-End Encryption: Protection Or Risk To National Security?

Last Updated: 25 May 2017

Article by **Dan Read**

TLT Solicitors



WhatsApp, the instant messenger service, is under increasingly intensified pressure to give Government security services access to the app's encrypted communications, following recent terrorist attacks.



2015

CASO WHATSAPP I DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DE DADOS

25/02 | *Bloqueio ordenado mas não executado*

Em fevereiro de 2015, um juiz de Teresina determinou o bloqueio da aplicação WhatsApp em todo o Brasil por descumprimento de ordens judiciais de entrega de dados de usuários. Esta foi a primeira decisão de bloqueio afetando o aplicativo, mas não chegou a ser implementada.



CASO WHATSAPP II DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DE DADOS

2015

Bloqueado | 16/12

Em dezembro de 2015, uma juíza de São Bernardo do Campo determinou o bloqueio do WhatsApp em todo o Brasil como punição pelo descumprimento de ordens judiciais de acesso a dados de usuário. Esta foi a segunda decisão de bloqueio afetando o aplicativo e a primeira a ser efetivamente implementada. O bloqueio durou quase 12 horas.



2016

CASO WHATSAPP III DESCUMPRIMENTO DE ORDEN JUDICIAL DE ENTREGA DE DADOS

— 02/05 | *Bloqueado*

Em abril de 2015, um juiz de Lagarto determinou o bloqueio temporário do WhatsApp em todo o Brasil como punição pelo descumprimento de ordens de interceptação. Esta foi a terceira decisão de bloqueio afetando a aplicação e a segunda a ser executada. O bloqueio foi suspenso após 24h.



01/03/2016 11h08 - Atualizado em 02/03/2016 09h47

Polícia prende vice-presidente do Facebook na América Latina em SP

Rede social descumpriu ordem da Justiça de enviar dados do WhatsApp. Descumprimento ocorre mesmo após multa de R\$ 1 milhão por dia.

Do G1 São Paulo*



Diego Dzodan, vice-presidente do Facebook para América Latina, em evento da rede social de 2015. (Foto: Arquivo Pessoal/Diego Dzodan)



CASO WHATSAPP IV DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ENTREGA DE DADOS

2016

Bloqueado | 19/07

Em julho de 2016, uma juíza de Duque de Caxias determinou o bloqueio do WhatsApp em todo o Brasil como punição pelo descumprimento de ordens de interceptação. Essa foi a quarta decisão de bloqueio contra o aplicativo e a terceira a ser efetivamente executada. O bloqueio foi suspenso após cerca de 4h.



Lei 9.296/ 1996

Art. 7º Para os procedimentos de interceptação de que trata esta Lei, a autoridade policial poderá requisitar serviços e técnicos especializados às **concessionárias de serviço público**.



The screenshot shows the JOTA website interface. At the top, there is a navigation menu with links for Home, Justiça, Tributário, Concorrência, Trabalho, Carreira, Advocacia, Política, and LOGIN. Below this is a secondary menu with links for Especiais, Colunas, Artigos, Supra, Timelines, Cadastre-se, and Lava JOTA. A red banner below the menu contains the text "DIREITO DIGITAL". The main heading of the article is "Criptografia e (ou?) interceptação das comunicações" in a large, bold, black font. Below the heading, it says "Considerações sobre o assunto em discussão na ADPF 403/STF". The author's name, "Caio César Carvalho Lima", is listed below, along with the date and time "31 de Maio de 2017 - 14h44". At the bottom of the article content area, there is a decorative image of a green digital rain effect.

<https://jota.info/colunas/direito-digital/criptografia-e-ou-interceptacao-das-comunicacoes-31052017>

- i) Direito fundamental à intimidade, vida privada e honra:** Os direitos garantidos pela nossa Constituição Federal (artigo 5º, inciso X) não devem sequer se objeto de discussão quanto à sua diminuição, vez que invioláveis;

- ii) Direito fundamental ao sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas,** de dados e das comunicações telefônicas: Esses direitos, também garantidos pela nossa Constituição Federal (artigo 5º, inciso XII) devem ser indiscutivelmente respeitados, com atenção ao disposto na Lei 9.296/1996, que regulamentou a parte final do Inciso em referência;

- iii) Uso da criptografia,** ou de qualquer mecanismo que garanta o fluxo em sigilo e seguro de dados, especialmente por meio da internet, tendo em vista os direitos garantidos no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014 – artigo 7º, incisos I, III e III).

i) O WhatsApp deve colaborar com as autoridades nacionais?

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros. (...)

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.

ii) Restrições à aplicação podem impactar o desenvolvimento tecnológico no país

iii) Existem várias outras formas de dar sequência com as investigações

iv) Qualquer forma de interceptação somente poderá ocorrer, mediante o uso de *backdoors*

Backdoor?



9 ① the SIF would bypass or disable the auto-
10 erase function whether or not it has been enabled; (2) the SIF would
11 enable the FBI to submit passcodes to the SUBJECT DEVICE for testing
12 ② electronically (meaning that the attempts at the passcode would not
13 have to be manually typed on the iPhone's screen; and (3) the SIF
14 would not introduce any additional delay between failed passcode ③
15 attempts beyond what is incurred by the hardware on the SUBJECT
16 DEVICE. The SIF would be installed on the SUBJECT DEVICE at either
17 a government facility, or alternatively, at an Apple facility (as is
18 done when Apple recovers data from earlier iOS versions), but
19 passcode attempts would be electronically submitted to the device by
20 the government ④ This would allow the government to conduct the
passcode attempts while Apple retains the SIF.

February 16, 2016

A Message to Our Customers

The United States government has demanded that Apple take an unprecedented step which threatens the security of our customers. We oppose this order, which has implications far beyond the legal case at hand.

This moment calls for public discussion, and we want our customers and people around the country to understand what is at stake.

The Need for Encryption

Smartphones, led by iPhone, have become an essential part of our lives. People use them to store an incredible amount of personal information, from our private conversations to our photos, our music, our notes, our calendars and contacts, our financial information and health data, even where we have been and where we are going.

All that information needs to be protected from hackers and criminals who want to access it, steal it, and use it without our knowledge or permission. Customers expect Apple and other technology companies to do everything in our power to protect their personal information, and at Apple we are deeply committed to safeguarding their data.

Agente infiltrado?





 **telefone.ninja** **Busca Ninja**

A maior base de dados telefônicos disponível online.

Histórico completo de linhas telefônicas com nome do titular, ddd, número e endereço.

Bloqueios recentes





ConsultaSocio.com

Pesquisar



Cadastro de sócios de empresas brasileiras

O ConsultaSocio.com simplifica o acesso às informações de sócios de empresas brasileiras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
24ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 12º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

AL
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Processo nº: 0005900-84.2016.8.16.0194

Autor (s): Cesar Eduardo Isaacson Buffara representado(a) por ROBINSON
LEILA BEATRIZ ISAACSON BUFFARA representado(a) por
KAMINSKI

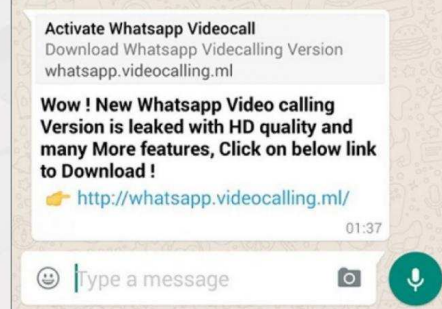
Adriana Vialle Buffara representado(a) por ROBINSON
LUIZ CEZAR MANSUR BUFFARA representado(a) por ROBINSON
Marcela Beatriz Isaacson Buffara representado(a) por ROBINSON
Ana Luiza Vialle Buffara representado(a) por ROBINSON
Percy Vialle Buffara representado(a) por ROBINSON
Réu(s): Privacy Protection Service INC

3. Em vista do exposto, defiro parcialmente a tutela provisória de urgência a fim de:

a) Solicitar ao Estado da Austrália, através do setor de Recuperação de Ativos/Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça do Brasil, que interrompa a exibição dos dados pessoais dos demandantes junto ao site “www.consultasocio.com” até o julgamento final da demanda;

b) Solicitar ao Estado da Austrália, através do Setor de Recuperação de Ativos/Secretaria Nacional de Justiça/Ministério da Justiça do Brasil, que informe os dados completos das pessoas físicas e jurídicas que criaram e mantêm o site “www.consultasocio.com”, bem como que integram a empresa demandada, incluindo os respectivos IPs, logs de acesso e endereços de e-mails;

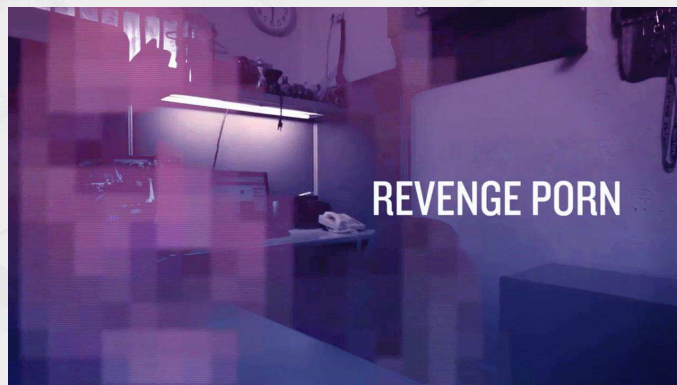
c) Intimar as empresas que administram no Brasil os serviços de acesso a *blackbones*, serviço móvel pessoal (SMP) e serviço telefônico fixo comutável (STFC) – indicadas ao final do item 5 da petição inicial - para que no prazo de cinco dias, insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar acesso a quaisquer informações pessoais associadas aos nomes próprios dos demandantes junto ao site “www.consultasocio.com”.



Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.



Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.



Caio César Carvalho Lima



caio@opiceblum.com.br



Caio César Carvalho Lima



@CaioCCLima